CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 203/2025

Institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA :

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no município de Salvador.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, conforme a previsão do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), considera-se:

I - dado pessoal: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento;

V - eliminação: exclusão de dado pessoal do repositório de armazenamento;

VI - uso compartilhado de dados: toda comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados por órgãos e entidades públicos ou privados.

Art. 3°. As câmeras mencionadas no *caput* deverão ser instaladas na parte frontal interna do veículo, de modo a possibilitar a captação de imagens de todo o seu interior.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4º. A responsabilidade pelo fornecimento das câmeras de monitoramento será atribuída à empresa do aplicativo.

§1° Sendo impossível à empresa, esta deverá realizar o reembolso do equipamento custeado pelo motorista.

§2° Ao condutor vinculado ao aplicativo cabe instalar as câmeras de monitoramento.

Art. 5º. A empresa operadora do aplicativo assumirá a responsabilidade pelo tratamento, armazenamento, bloqueio e eliminação dos dados pessoais e das gravações realizadas.

§1° As imagens captadas serão armazenadas diretamente no aplicativo que estiver em atividade.

§2° A gravação iniciará com o início da corrida e será finalizada ao fim do trajeto designado.

§3° As câmeras devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para garantir a qualidade das imagens e a proteção de dados dos usuários:

I - gravação de vídeo em resolução mínima de 1080p (Full HD);

II - armazenamento em cartão de memória com capacidade mínima de 32 GB, garantindo que as imagens sejam mantidas de forma segura e acessível, em conformidade com a Lei nº 13.709/2019.

Art. 6º. O veículo deverá conter, em local visível, adesivo informando ao usuário que o ambiente está sendo monitorado por câmeras de segurança.

§1° Em caso de desacordo com a gravação, o usuário poderá cancelar a corrida, no qual poderá ser cobrada uma taxa ao usuário do aplicativo.

§2° Esta taxa será destinada 100% (cem por cento) ao motorista.

Art. 7°. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará às empresas operadoras dos aplicativos as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira infração;

II - multa;

III - suspensão da operação no município por até 90 (noventa) dias, a contar da terceira infração.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo fixar o montante da multa.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de maio de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A segurança tornou-se uma preocupação central no cotidiano dos soteropolitanos, o qual implica no aumento da violência urbana e a crescente sensação de insegurança têm levado muitos cidadãos a repensarem suas formas de deslocamento nas cidades.

Nesse cenário, o presente Projeto de Lei, que propõe a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança no interior dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana — como Uber, 99, entre outros —, surge como uma medida necessária e eficaz para a proteção de motoristas e passageiros.

A proposta visa implementar mecanismos que aumentem a segurança tanto dos condutores quanto dos usuários desses serviços. O advento dessa nova modalidade de transporte trouxe à tona uma série de preocupações, especialmente em razão do crescente número de assaltos, agressões e até homicídios que vitimam motoristas de aplicativos, deixando muitas famílias desamparadas.

Atualmente, ao solicitar um veículo por aplicativo, o usuário tem acesso a algumas informações básicas, como a placa, o modelo do carro e o nome do motorista, o que proporciona uma sensação inicial de segurança. No entanto, a presença de uma câmera de segurança instalada no veículo representaria uma proteção concreta, capaz de prevenir e comprovar situações de risco. Casos de violência, como tentativas de assédio ou estupro, poderiam ser efetivamente investigados por meio das imagens registradas.

As câmeras funcionarão como um instrumento dissuasor contra ações criminosas. O simples conhecimento de que há um monitoramento audiovisual pode inibir comportamentos inadequados, tanto por parte dos passageiros quanto dos motoristas. Além disso, as gravações poderão ser utilizadas como prova em situações de conflito, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização de eventuais culpados.

O projeto também atribui às empresas operadoras dos aplicativos maior responsabilidade quanto à segurança de suas operações. Caberá a elas o investimento necessário em tecnologia para garantir um ambiente mais seguro a todos os usuários do sistema.

A implementação das câmeras tem ainda o potencial de aumentar a confiança da população nos serviços de transporte por aplicativo. Com maior sensação de segurança, é

possível que haja um crescimento da demanda, o que pode impactar positivamente a economia local, gerando mais renda e oportunidades para os motoristas parceiros.

Por fim, esta proposta representa um compromisso com a segurança e o bem-estar da nossa comunidade. A adoção de medidas preventivas, como o registro audiovisual das corridas, contribuirá para a integridade física e moral de todos os envolvidos, tornando o serviço mais confiável e transparente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício da coletividade.

Salvador, 08 de maio de 2025

DUDA SANCHES
Vereador